

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N -- Centro -- CEP 46,835-000 CNPJ 16,245,334/0001-65

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2020



Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO e a empresa FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol s/n, Centro, CEP: 46.835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, inscrita no CPF sob o n.º 700.725.585-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com endereço à RUA RESISTÊNCIA Nº206, BAIRRO DA PAZ, SALVADOR-BA, CEP:41515-230, inscrito no CNPJ sob o nº 20.848.178/0001-02, neste ato representada pela Srª. THAIS MORAIS COSTA PAIM inscrito no CPF. 968.205.605-59, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fomecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº063/2020, DISPENSA nº. 046/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – Contratação para aquisição de termômetros pistola infravermelho em atendimento as ações e serviços relacionadas à atenção primaria da saúde deste município para o enfrentamento ao corona vírus- COVID19,conforme estabelece a portaria nº 774/2020.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO. Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 3º - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.675,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
- 3.2 O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecendo a Lei 4.320/64:
- 3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 3.4 O preço global a ser pago a CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução da contrata.

CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 29 de abril de 2020 a 29 de junho de 2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol. S/N — Centro — CEP 46,835.000 CNPJ 16,245,334/0001-65

CLAUSULA 5" - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato; se estiver de acordo com as especificações, da proposta, recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação:
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vicios de forma, qualidade, técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o objeto recusado será considerado não entregue;
- e) substituição dos objetos recusados nos prazos deste termo de contrato, deverá ser imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos do objeto rejeitado e reposição do mesmo, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, comerão por conta da Contratada;
- g) o objeto do presente contrato deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 6º - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS - Os impostos por ventura devidos em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 7º - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária;

UNIDADE: 02.05.02 - Fundo municipal de saúde

ATIVIDADE:10.304.0050.2013 Enfrentamento da emergência as saúde nacional coronavirus(covid19)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de consumo

FONTE: 14- transferência do SUS

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.
- 8.5 A Contratada será responsável pelos danos de que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Dar ciência a CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N — Centro — CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

CLAUSULA 10^a – DA RECISÃO - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 20 dias.

CLAUSULA 11º – DAS PENALIDADES E MULTAS - Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sansões administrativas aplicadas à contratada serão:

- 11.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;
- 11.2 Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;
- 11.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 2% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 15 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuizo para a Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 13ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

Nova Redenção, 29 abril de 2020.



MUNICÍPIO DE NOVA RÉDENÇÃO GUILMA RITA DE CÁSSIA ÓOTTSCHALL DA SILVA SOARES CONTRATANTE

20.848.176/0001-02 ACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

RUA DA RESISTÊNCIA, Nº 204, LOJA 02 BAIRRO DA RAZ - CEP: 41,815-230

Thais Monay looks raim FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI **CONTRATADA**

Testemunhas:			
1		2	
RG.	SSP/	RG	SSP/



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 076/2020 PROCESSO Nº: 063/2020

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS PISTOLA INFRAVERMELHO EM ATENDIMENTO AS AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADAS À ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS-COVID19, CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 774/2020.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art.4º da Lei 13.979/2020

NOME DA CONTRATADA: FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

CPF/CNPJ: 20.848.178/0001-02

VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2020 A 29 DE JUNHO DE 2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.675,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 Atividade: 10.122.0050.2163 Elemento da Despesa: 3390.30.00 Fonte: 14- Transferências do SUS

NOVA REDENÇÃO -BA- 29 DE ABRIL DE 2020

IA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES GUILMA RITA DE C

refeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 046/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2020

CONTRATADO: FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 20.848.178/0001-02

VALOR: R\$ 3.675,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÓMETROS PISTOLA INFRAVERMELHO EM ATENDIMENTO AS AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADAS À ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS- COVID19,CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 774/2020.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e Art.4º da Lei 13.979/2020

DOTAÇÃO:

Unidade: 02.05.02 Atividade: 10.301.0050.2055 Elemento: 4490.52.00 Fonte: 14- Transferências do SUS

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 DE ABRIL DE 2020

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefelta Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 076/2020 PROCESSO Nº: 063/2020

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS PISTOLA INFRAVERMELHO EM ATENDIMENTO AS AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADAS À ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS- COVID19,CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 774/2020.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e Art.4º da Lei 13.979/2020

NOME DA CONTRATADA: FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

CPF/CNPJ: 20.848.178/0001-02

VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2020 A 29 DE JUNHO DE 2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.675,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

Unidade: 02.05.02 Atividade: 10.301.0050.2055 Elemento: 4490.52.00 Fonte: 14- Transferências do SUS

NOVA REDENÇÃO -BA-- 29 DE ABRIL DE 2020

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal

CPL OP CPL OP